



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 28 de Agosto de 2009
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI 483

Altaneira, 25 de agosto de 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 442 DE 17 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 442 de 17 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) serão exercidos pelo Conselho de que trata o artigo 1.º desta Lei, composto por 09 (nove) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, indicados pelo Prefeito, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



Prefeitura Municipal de Altaneira

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, a saber:

a) 01 (um) representante dos estudantes do ensino fundamental;

b) 01 (um) representante dos estudantes secundaristas;

Art. 3.º - Ficam revogados os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 442 de 17 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Novos caminhos. Novas idéias.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Gabinete da Presidência
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 70/2009-GP

Altaneira, 19 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.
Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 19 / 08 / 2009



SECRETÁRIO

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto em curso, foi aprovado, sem alterações no original, o Projeto de Lei nº 19/2009, autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõem sobre alterações na Lei Municipal Nº442 de 17 de maio de 2007 e dá outras providências.

Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


Ver. GENIVAL PONCIANO
1º Secretário da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 05/08/09
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 019/2009.

Altaneira, 04 de agosto de 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 442 DE 17 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 442 de 17 de maio de 2007 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 2º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) serão exercidos pelo Conselho de que trata o artigo 1.º desta Lei, composto por 09 (nove) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, indicados pelo Prefeito, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básicas pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas pública;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



Prefeitura Municipal de Altaneira

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, a saber:

a) 01 (um) representante dos estudantes do ensino fundamental;

b) 01 (um) representante dos estudantes secundaristas;

Art. 3.º - Ficam revogados os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 442 de 17 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).


Dirivaldo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Novos caminhos. Novas ideias.



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 022

Altaneira(CE), 04 de agosto de 2009.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 05/08/09
[Signature]

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
EM 18/09/09
Humilde Rodrigues da Mota
PRESIDENTE

Cumprimentando-os, vimos através deste encaminhar para apreciação deste Poder Legislativo o **Projeto de Lei Nº 019/2009**, que Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 442 de 17 de maio de 2007 e dá outras providências, solicitando que referida proposta seja apreciada em regime de urgência.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de estima e consideração.

[Signature]
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. **RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA**
Câmara Municipal
Altaneira - Ceará